



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

## LEI Nº 5.570

**DISPÕE SOBRE PERMISSÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO E SEM ÔNUS, DE BEM PÚBLICO QUE ESPECIFICA AO 197º GRUPO ESCOTEIRO ENCANTO DAS MATAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o Prefeito Municipal **LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do art. 114, § 2º, da vigente Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim, é dada ao **197º GRUPO ESCOTEIRO ENCANTO DAS MATAS**, associação civil de direito privado e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 05.150.820/000183, com sede no Município e Comarca de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, a permissão de uso do bem público de propriedade do Estado de São Paulo, cedido ao Município de Mogi Mirim mediante o Decreto Estadual nº 58.632, de 30 de novembro de 2012, localizado na Rua 7 de Setembro nº 844, Bairro do Aterrado, Município e Comarca de Mogi Mirim, Estado de São Paulo.

§ 1º A permissão de uso de que trata esta Lei tem por objeto abrigar a entidade citada no *caput*, para fins de instalação de sua sede social, funcionamento e desenvolvimento de suas atividades voltadas à educação ambiental e implantação de “Campo Escola Escoteiro” de nível regional.

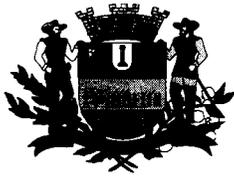
§ 2º A área objeto da permissão consta da descrição consignada no levantamento planimétrico (projeto topográfico) que é parte integrante do Processo Administrativo nº 7422/2014

Art. 2º A permissão de uso será a título precário e gratuito, pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogável por igual período uma única vez, a contar da publicação da presente Lei.

Art. 3º Enquanto na posse da permissionária, o bem público fica sob sua responsabilidade, respondendo por sua conservação, manutenção e pelos danos porventura nele ocorridos, a terceiros ou ao meio ambiente e para os fins únicos e exclusivos constante na presente Lei, sob pena de revogação pura e simples do presente ato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo único. A permissionária deverá dar conhecimento imediato ao Poder Executivo de qualquer turbação de posse que porventura se verificar.

Art. 4º Nenhuma benfeitoria será permitida no imóvel objeto de uso, por parte da permissionária, sem a prévia autorização do Poder Executivo.



GABINETE DO PREFEITO

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 5º Fica ao Poder Executivo, através da Secretaria Sustentabilidade Ambiental, a reserva do direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o exato cumprimento das obrigações estabelecidas no presente ato e seu contrato, enquanto no uso da permissionária.

Art. 6º A regulamentação da presente Lei se dará por meio do Termo de Permissão de Uso a ser firmado entre o Município e a entidade permissionária.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 13 de junho de 2014.

  
**LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP**  
Prefeito Municipal

  
**REGINA CÉLIA SILVA BIGHETI**  
Coordenadora de Secretaria

**Projeto de Lei nº 59/14**  
**Autoria: Poder Executivo Municipal**